LEI MUNICIPAL Nº.: 3.497/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a desafetação e posterior alienação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de Ipameri - GO, a desafetação e a alienação de uma área de **5,3724 hectares**, denominado Fazenda Cachoeira, localizada neste Município, as margens da Rodovia GO-330, Zona Rural, de propriedade do Município de Ipameri-GO, local que está instalada a sede do Matadouro Municipal, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

§1º - A área do imóvel de que trata o *caput* deste artigo, do qual o Município de Ipameri - Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a matrícula nº.: 6488.

§2º - Desafetado o imóvel, fica autorizado a alienação constante do *caput* deste artigo, que será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com lance a partir do valor mínimo, conforme avaliação prévia do imóvel e providenciada a justificativa do interesse público.

§3º - O bem público constante da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

§4º - O imóvel objeto de alienação foi avaliado no importe de R$ 1.780.000,00 (um milhão setecentos e oitenta mil reais).

§ 5º- Ao arrematante do imóvel, caberá manter a finalidade originária, qual seja, Matadouro, não podendo ser utilizado para fim diverso, pelo período de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - O recurso objeto da alienação será recolhido como receitas ao erário municipal e será destinado à realização de despesas de capital, sobretudo, para construção do Hospital Municipal.

Art. 4º - O preço a ser pago pelo imóvel alienado poderá ser à vista, ou parcelados em até 04 (quatro) vezes, na forma em que dispuser o Edital de Licitação do mesmo.

Parágrafo Único - O valor fixado para o imóvel constante desta lei poderá ser reajustado de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário e/ou pelos índices oficiais de correção, não podendo em hipótese alguma e depois de seu reajuste ficar com valor abaixo do atribuído na avaliação do imóvel.

Art. 5º - Fica o imóvel constante da presente Lei desafetado de sua característica de uso institucional, passando-o ao patrimônio disponível do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 29 / 11 / 2022
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri-Goiás

CNPJ: 01.763.606/0001-41

LOCALIZAÇÃO: Rodovia GO-330, Zona Rural (Matadouro Municipal)

IMÓVEL: Fazenda Cachoeira

MATRÍCULA: 6488 **CÓDIGO SNCR:** 930.253.016.071-7

ÁREA TOTAL: 5,3724 hectares **PERÍMETRO (m):** 1.165,39 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas (Longitude: -48°09'55.261" , Latitude -17°45'03.540" e Altitude: 713.79 m), situado na margem esquerda do Ribeirão Vai e Vem; deste, segue confrontando com **CHÁCARA BAURU, TEREZINHA LOPES VALADÃO TOSTA, MAT.: 13.720, INCRA: 935.085.015.059-5**, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°55' e 5,27 m até o vértice **M-02**, (Longitude: -48°09'55.118" , Latitude -17°45'03.643" e Altitude: 713,64 m); 110°36' e 308,11 m até o vértice **M-03**, (Longitude: -48°09'45.329" , Latitude -17°45'07.169" e Altitude: 738,83 m), situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia GO-330; deste, segue confrontando com faixa de domínio da **Rodovia GO-330**, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°39' e 6,85 m até o vértice **V-01**, (Longitude: -48°09'45.372" , Latitude -17°45'07.388" e Altitude: 739,02 m); 191°27' e 39,75 m até o vértice **V-02**, (Longitude: -48°09'45.640" , Latitude -17°45'08.655" e Altitude: 740,11 m); 192°49' e 26,27 m até o vértice **V-03**, (Longitude: -48°09'45.838" , Latitude -17°45'09.488" e Altitude: 740,81 m); 193°48' e 19,12 m até o vértice **V-04**, (Longitude: -48°09'45.993" , Latitude -17°45'10.092" e Altitude: 741,23 m); 194°19' e 14,06 m até o vértice **M-04**, (Longitude: -48°09'46.111" , Latitude -17°45'10.535" e Altitude: 740,87 m), situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia GO-330; deste, segue confrontando com **FAZENDA CACHOEIRA OU BURITI, MAT.: 10.969, MAURO AUGUSTO CARNEIRO, INCRA 999.989.423.955-7,** com os seguintes azimutes e distâncias: 274°38' e 97,46 m até o vértice **M-05**, (Longitude: -48°09'49.408" , Latitude -17°45'10.279" e Altitude: 735,39 m); 274°25' e 316,36 m até o vértice **M-06**, (Longitude: -48°10'00.114" , Latitude -17°45'09.486" e Altitude: 712,93 m), situado na margem esquerda do Ribeirão Vai e Vem; deste, segue confrontando com **Ribeirão Vai e Vem**, pela sua margem esquerda a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°34' e 1,85 m até o vértice **P-01**, (Longitude: -48°10'00.142" , Latitude -17°45'09.432" e Altitude: 715,64 m); 11°41' e 11,49 m até o vértice **P-02**, (Longitude: -48°10'00.063" , Latitude -17°45'09.066" e Altitude: 713,27 m); 317°31' e 14,01 m até o vértice **P-03**, (Longitude: -48°10'00.384" , Latitude -17°45'08.730" e Altitude: 713,34 m); 52°35' e 4,30 m até o vértice **P-04**, (Longitude: -48°10'00.268" , Latitude -17°45'08.645" e Altitude: 713,36 m); 94°29' e 12,56 m até o vértice **P-05**, (Longitude: -48°09'59.843" , Latitude -17°45'08.677" e Altitude: 713,36 m); 83°25' e 11,54 m até o vértice **P-06**, (Longitude: -48°09'59.454" , Latitude -17°45'08.634" e Altitude: 713,41 m); 85°37' e 10,90 m até o vértice **P-07**, (Longitude: -48°09'59.085" , Latitude -

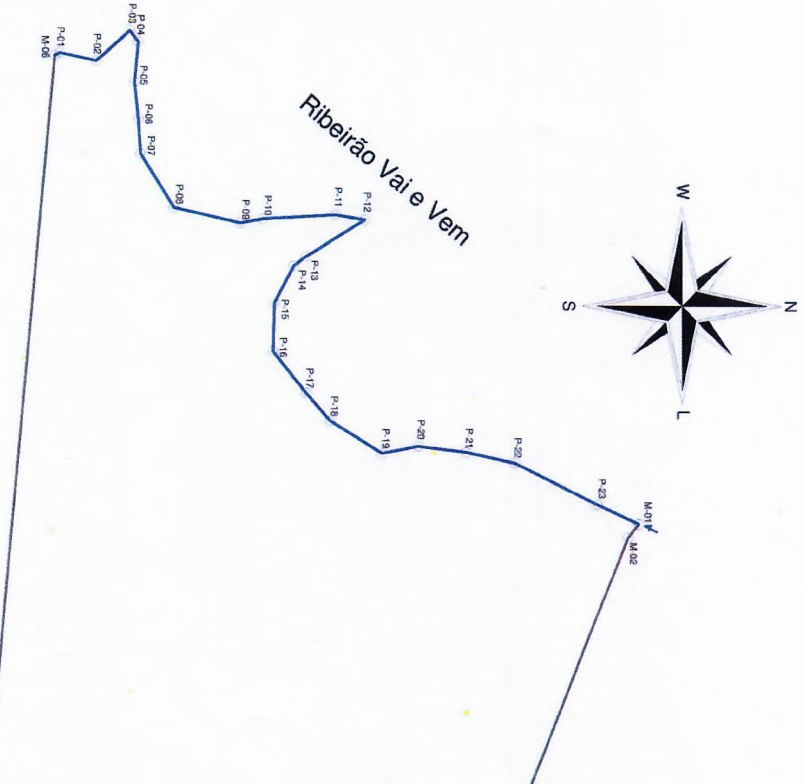
17°45'08.607" e Altitude: 713,50 m); 57°49' e 19,81 m até o vértice **P-08**, (Longitude: -48°09'58.516" , Latitude -17°45'08.264" e Altitude: 715,37 m); 12°02' e 21,03 m até o vértice **P-09**, (Longitude: -48°09'58.367" , Latitude -17°45'07.595" e Altitude: 713,12 m); 348°43' e 7,09 m até o vértice **P-10**, (Longitude: -48°09'58.414" , Latitude -17°45'07.369" e Altitude: 713,12 m); 355°52' e 22,53 m até o vértice **P-11**, (Longitude: -48°09'58.469" , Latitude -17°45'06.638" e Altitude: 714,42 m); 08°28' e 9,20 m até o vértice **P-12**, (Longitude: -48°09'58.423" , Latitude -17°45'06.342" e Altitude: 713,44 m); 147°01' e 21,44 m até o vértice **P-13**, (Longitude: -48°09'58.027" , Latitude -17°45'06.927" e Altitude: 715,63 m); 141°31' e 4,83 m até o vértice **P-14**, (Longitude: -48°09'57.925" , Latitude -17°45'07.050" e Altitude: 714,00 m); 117°03' e 12,77 m até o vértice **P-15**, (Longitude: -48°09'57.539" , Latitude -17°45'07.239" e Altitude: 714,59 m); 90°47' e 15,47 m até o vértice **P-16**, (Longitude: -48°09'57.014" , Latitude -17°45'07.246" e Altitude: 713,04 m); 50°48' e 16,35 m até o vértice **P-17**, (Longitude: -48°09'56.584" , Latitude -17°45'06.910" e Altitude: 713,19 m); 48°15' e 11,45 m até o vértice **P-18**, (Longitude: -48°09'56.294" , Latitude -17°45'06.662" e Altitude: 713,10 m); 31°06' e 18,82 m até o vértice **P-19**, (Longitude: -48°09'55.964" , Latitude -17°45'06.138" e Altitude: 715,98 m); 348°10' e 11,50 m até o vértice **P-20**, (Longitude: -48°09'56.044" , Latitude -17°45'05.772" e Altitude: 712,98 m); 06°03' e 15,06 m até o vértice **P-21**, (Longitude: -48°09'55.990" , Latitude -17°45'05.285" e Altitude: 713,45 m); 11°25' e 15,46 m até o vértice **P-22**, (Longitude: -48°09'55.886" , Latitude -17°45'04.792" e Altitude: 713,47 m); 26°06' e 28,66 m até o vértice **P-23**, (Longitude: -48°09'55.458" , Latitude -17°45'03.955" e Altitude: 712,97 m); 24°27' e 14,02 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2022

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II
CROQÚI DE LOCALIZAÇÃO



MAURO AUGUSTO CARNEIRO
FAZENDA CACHOEIRA OU BURITI,
MAT.: 10.969, INCRA 999.989.423.955-7

TEREZINHA LOPES VALADÃO TOSTA
CHÁCARA BAURU
MAT.: 13.720, INCRA: 935.085.015.059-5

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41